SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

No dia quatorze de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, reuniu-se a Diretoria Executiva da empresa São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, em sua sede social localizada na Rua Líbero Badaró, 504 – 16º andar, Sala 161-A, por convocação do Senhor Presidente JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ e, sob sua presidência, presentes os Senhores VALDEMIR LODRON, Diretor Administrativo e Financeiro, VLADIMIR ÁVILA, Diretor de Gestão das Operações Urbanas, SÔNIA REGINA CHIARADIA, Diretora de Participação e Representação dos Empregados, LEONARDO AMARAL CASTRO, respondendo pela Diretoria de Desenvolvimento, LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS, Superintendente de Projetos Estratégicos e Ordenamento da Paisagem, FÁBIO NASCIMENTO DE JESUS, Chefe de Gabinete. Os trabalhos foram abertos com os seguintes assuntos: **1) Aprovar alteração do contrato social da SP-Urbanismo** – O Chefe de Gabinete inicia a apresentação da proposta de alteração do Contrato Social e informa todas as cláusulas alteradas e incluídas considerando a Lei Federal 13.303/16 e as diretrizes do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta. São discutidas todas as alterações do contrato, sobre a possibilidade de contratação de seguro de responsabilidade civil para os administradores, e sobre as novas responsabilidades do Conselho de Administração. A Diretora de Participação e Representação dos Empregados fez sugestões de redação para algumas cláusulas do Contrato Social, justificando o motivo, a saber: No CAPÍTULO II , DO OBJETO, a **cláusula 5ª , item 4**: Proposta de redação - "a elaboração e/ou o acompanhamento dos projetos básicos e executivos das obras e intervenções, em especial quando houver impactos urbanísticos ou integrarem algum plano ou projeto urbanístico, de forma a garantir a conformidade com os planos e projetos urbanísticos e com os anteprojetos de obras e intervenções". **Justificativa** - A grande reclamação dos empregados da SPURBANISMO é a alteração das proposições da área de projeto que, ao ser encaminhada para a SPOBRAS para contratação, há alteração sem o acompanhamento nosso. Por isso a necessidade de garantir a conformidade com o projeto urbanístico, seja em obras realizadas pela SPOBRAS, seja pela CET, SPTRANS e outras empresas coirmãs. **Cláusula 14ª**- Proposta de redação: "Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo, contudo, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei e regulamentos que lhes definem os encargos e atribuições. § 1º - A SPURB poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários, em conjunto ou isoladamente, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, para pagamento de defesa após inquérito civil que o tornou réu, desde que não haja a intenção de dolo ou ma fé;" **Cláusula 15ª.** Proposta de redação - "Fica assegurada aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como aos empregados da SPURB, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no regular exercício de suas atribuições legais ou institucionais. Paragrafo 1º - O disposto no caput será garantido até a apuração do fato, administrativamente ou civilmente, mesmo que esteja contratado o seguro de responsabilidade civil citado nos parágrafos da Cláusula 14ª; Parágrafo 2º - As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo único da Cláusula 14ª serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 2° da 21ª Cláusula deste Contrato Social, I e firmado entre a SPURB e cada um dos

Beneficiários." **Justificativa** - Pela redação proposta, ocorrendo a contratação do seguro de responsabilidade, a defesa judicial e administrativa dos administradores e empregados não serão mais feitas pelo corpo jurídico da SPUrbanismo. Em caso de intimação para prestar mero esclarecimento no Ministério Público, Delegacia ou outro órgão, o empregado e/ou diretor estarão descobertos, pois não há garantia de que o seguro atenderá em prazo hábil ao comparecimento no órgão que o intimou. Além do que o seguro somente pagará as custas com a Assessoria Jurídica, cabendo ao empregado e/ou diretor intimado, contratar advogado para mero esclarecimento o que não faz nenhum sentido. Além do que não são somente os empregados em cargos de gestão que são convocados para esclarecimentos, pois já tivemos na empresa vários empregados sem cargo de gestão dos setores de licitação, projetos, contratos, medição e obras convocados para prestar esclarecimentos no MP e na delegacia, CREA e TCM. Portanto não cabe limitar somente ao empregado de gestão o atendimento jurídico. **Cláusula 18ª – item 11** - Proposta de redação - "Compete ao Conselho de Administração analisar e decidir sobre: ..... 11. Aprovar a política de pessoal proposta pela Diretoria, que seja estruturante e que implique em aumento de despesas, incluindo, mas não se limitando, a: a) estrutura organizacional básica da SPURB; **Justificativa** - Deve ser retirada a palavra Privativamente, pois se torna ato exclusivo do Conselho e as letras 'b' e 'c', pois não garantem o cumprimento das convenções da OIT nº 154 , a qual o Brasil é signatário por meio do Decreto Nº 1.256, de 29 de setembro de 1994, e OIT nº 098 , cujo Brasil é signatário por meio do Decreto nº 33.196, de 29 de junho de 1953, e que dizem respeito à negociação coletiva e direito à sindicalização. Além de irem contra ao art. 611 da CLT, pois deve ser considerado que há um terceiro ator nas relações do trabalho ou seja o Sindicato da Categoria. Entendo que não cabe ao Conselho a negociação do Acordo Coletivo , mas sim se manifestar quanto aos itens que podem causar custeio excessivo à empresa. Ao deixar esse itens na pratica não permitirá ao sindicato entrar com dissídio coletivo se as negociações se tornarem infrutíferas, indo assim contra o direito consagrado pela OIT e pelo Brasil. Em referência à Cláusula 30ª, a Diretora de Participação e Representação dos Empregados solicita a inclusão de mais 01 representantes dos empregados , totalizando 03 titulares e 01 suplentes, alegando que a composição da Diretoria Executiva, com o passar do tempo, aumentou de 03 para 05 Diretorias. Esclarece que: a) o Conselho Representante dos Empregados – CRE foi criado em decorrência da Lei nº 10.731, de 06 de junho de 1989, e pelo decreto 27.943/1989, art 1º, inciso IV. b) Originalmente o CRE–EMURB foi composto da seguinte forma: cada Diretoria que tenha até 299 (duzentas e noventa e nove) empregados, haverá 2 (dois) representantes no CRE-EMURB, para cada Diretoria que tenha 300 empregados para cima , haverá 3 (três), representantes no CRE-EMURB, totalizando 11 conselheiros. C) Em 2009 por meio do Decreto Nº 50.744, DE 20 DE JULHO DE 2009, foi alterado o art. 27 do estatuto da EMURB e automaticamente o art.6º do regulamento do CRE, passando a ser composto por 3 (três) empregados do quadro permanente da EMURB, eleitos, juntamente com um único suplente; d) Ocorre que no momento da cisão, erroneamente, se alterou o numero de empregados representante do CRE para 2 titulares e um suplente, sem considerar a alteração de quantidade especificamente pelo Decreto 50.744, de 20/07/2009, quando já se discutia a cisão da empresa, e que alterou a quantidade de membros do CRE de 11 para 3 permanentes mais um suplente ou seja 4 representantes no total. e) A reforma Trabalhista incluiu na CLT os artigos 510 A até o 510 E que tratam exatamente das comissões de representante dos empregados. Em especial o art. 510 A, § 1º, inciso I, que delimita o número de empregados que constituírão as comissões, e em empresas com 200 empregados até 3 mil empregados são 3 membros (Lei nº 13.467, de 13.7.2017). f) Deve ser considerado que em colegiados sempre há número impar de representantes para que se possa ter o voto de desempate do presidente do Conselho. Aliás no momento da cisão, a empresa ficou com 23 assessores e 116

empregados, totalizando 139 empregados. Atualmente a empresa possui 152 cargos ocupados, contudo a Resolução de Diretoria PRE RD 006/2010 regulamentou o quadro de vagas da empresa no momento da cisão, sendo composto de 328 empregados de carreira e 47 empregados de Livre Provimento, totalizando 375 vagas , conforme relatório do TCM - TC nº 20.281 de 2017. O Presidente, José Armênio, se manifesta desfavorável à alteração, esclarecendo que não houve alterações significativas no quadro de pessoal, não vislumbrando a necessidade de inclusão de mais representantes. O Sr. Leonardo Amaral Castro, que responde pela Diretoria de Desenvolvimento, solicita que seja encaminhado novos argumentos para que a Diretoria possa se decidir sobre a necessidade de inclusão. O Superintendente de Projetos Estratégicos e Ordenamento da Paisagem, Luis Eduardo, informa que é necessário esclarecer sobre a efetiva ação dos conselheiros e demonstrar que os 02 representantes são suficientes para atender a demanda da empresa. A Diretora de Participação e representação dos empregados esclarece que as atividade do CRE não podem ser confundidas com as da Diretoria dos Empregados. A Diretoria Executiva decide por não acatar a sugestão proposta e aprova a alteração do contrato social, com o voto contrário da Diretora de Participação e representação dos empregados em relação à cláusula 30 pelos motivos acima. **2)** Em relação ao CDI, a Diretora de Participação e Representação dos empregados, **solicita a retirada dos seguintes pontos: a)** OBJETIVO ESTRATÉGICO 4 – Meta 2 B a retirada da palavra "triagem geral", pois **Triagem** pode ter o sentido de seleção, peneira, escolha ou separação. O tribunal de Contas no relatório da aprovação das contas de 2004 já se manifestou contra a criação ou extinção de vaga de forma discricionária, além de ter conotação pejorativa em relação ao empregado de carreira. Além do que o STF, em repercussão Geral no Recurso Extraordinário 589.998, manifesta a necessidade de motivação para a rescisão unilateral do contrato de trabalho nas empresas públicas. b) **2 - anexo B – Produto -** pelo item 1 que trata da "Instituição de sistema de controle e precificação das atividades da empresa". Entendo que há necessidade de ser dicutido com as representações dos empregados, pois o Acordo Coletivo de trabalho dispõe sobre a necessidade da comissão paritária para estudar e definir o Plano de Metas e Resultados da empresa. Além do que há necessidade de plena publicidade e/ou divulgação ao corpo funcional das bases de controle e precificação da sua mão de obra. c) Item 6, Resolução do processo 2016-0.235.794-0, pois não se trata de processo judicial sendo que a matéria possui vários entendimentos diversos e ainda que o TST julgou o recurso da SPTURIS e considerou que a matéria não possui repercução Geral. Recentemente o TCM julgou o Balanço e as contas de 2004 da empresa, sendo publicado no DOC de 23/08/2017 com algumas resalvas que não dizem respeito ao conteúdo do referido processo. Assim pelo exposto sugiro: **2 - anexo B** – Produto - Reestruturação dos recursos Humanos da Empresa com alinhamento as metas da gestão bem como regularização da pendências jurídico e trabalhista; **item 1** - "Instituição de sistema de controle e precificação das atividades da empresa". TROCAR POR : Atingir a eficiência dos empregados bem como a plena integração das várias equipes da empresa, instituindo Plano de Metas e Resultados através da comissão paritária. Justificativa - Desta forma é possível dar a transparência, clareza e divulgação necessária para os empregados e ao mesmo tempo buscar metas atingíveis melhorando a eficiência dos serviços prestados. **Item 2** - "a Proposta de redesenho da empresa com objetivo de regularizar os passivos judiciais e administrativos relacionados à política de recursos humanos. TROCAR POR: "a Proposta de redesenho da empresa buscando a produtividade e o execução dos produtos elencados no anexo C deste CDI. **Item 6** – Resolução do processo 2016-0.235.794-0 que trata da transposição. TROCAR POR – PCS – Inclusão do Plano de Cargos e Salários e a Definação clara das atribuições de cada cargo de confiança, bem como estabeleçer os requisitos mínimos para o provimento desses cargos, em consonância com o artigo do Estatuto Social. Justificativa - Este item atende à recomendação do TCM e permite a

exclusão do item 5 - que trata da Revisão da Distribuição de empregados de confiança. Deixando mais claro o item e sem subjetividade. Terminadas as discussões, a Diretoria decidiu por **aprovar Compromisso de Desempenho Institucional – CDI** com o voto contrário da Diretora de Participação e representação dos empregados em relação aos itens acima exposto. O Chefe de Gabinete, Fábio Nascimento, apresenta a versão final do CDI e, após análise e discussões, não havendo ressalvas e alterações necessárias, a Diretoria Executiva aprova o documento apresentado. **3) Informes – a)** Viagem a serviço do Diretor Vladimir Ávila, em 01/12/2017, sem custo para a Empresa, para participar como palestrante no Painel 2 com o tema "Operações Urbanas Consorciadas - Evolução, Aprendizado e Experiências do Estado de São Paulo", na cidade de Salvador/BA; **b)** Previsão de recesso e férias dos Diretores para o final de 2017. No período de Férias do Diretor Vladimir Ávila, o Presidente responderá pela DGO. No período de férias e recesso do Diretor Valdemir Lodron, o senhor Ricardo A. Grecco Teixeira responderá pelo expediente da DAF. No período de recesso do Chefe de Gabinete Fábio Nascimento de Jesus, o Diretor Valdemir Lodron responderá pelo expediente da CHG; **c)** Ofício SSG-GAB nº 23384/2017 que informa do v. Acórdão do Tribunal de Contas do Município prolatado, julgando excepcionalmente regular as Contas da Empresa Municipal de Urbanização, relativas ao exercício de 2006, ressalvando os atos não vistos ou pendentes de apreciação e que os Conselheiros acordam, em unanimidade, a expedição de 13 determinações à São Paulo Urbanismo, e reiteram as determinações relativas aos exercícios de 2000 e 2002; **d)** Ofício SF/SUTEM nº 156/2017 que solicita, no prazo de 10 dias, a contar de 04/12/2017 (data em que o documento foi recebido), a previsão de aprovação do Contrato Social nos órgão deliberativos; **e)** Ofício SF/GAB nº 1092/2017 que informa o prazo de 20/12/2017 para entrega da versão final do Contrato Social, aprovada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração; **f)** Rejeição integral do acordo proposto pela SP-Urbanismo para o Ministério Público do Trabalho, referente a ação civil pública constante nos autos do processo nº 0171100-48.2008.5.02.0006, de funcionários em cargos de comissão que exerceram função de carreira. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e do que se passou, eu, Fábio Nascimento de Jesus, secretariando a reunião, _____, lavrei esta Ata em uma via devidamente assinada pelos presentes.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ
Presidente

VALDEMIR LODRON
Diretor Administrativo e Financeiro

VLADIMIR ÁVILA
Diretor de Gestão das Operações Urbanas

SÔNIA REGINA CHIARADIA
Diretora de Participação e Representação dos Empregados

LEONARDO AMARAL CASTRO
Respondendo pela Diretoria de Desenvolvimento